

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.607, DE 08 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre os novos horários de funcionamento do Comércio no período do ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no âmbito do Município de Soledade de Minas – Estado de Minas Gerais, em decorrência Coronavírus - COVID-19, realiza a Adoção de Novas Medidas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.604, de 24 de março de 2.020.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 2.602, de 23 de março de 2.020.

Art. 3º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos seguintes horários:

I – As padarias, das 06:00 horas às 20:00 horas.

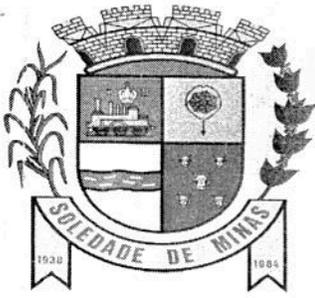
II – Mercados, supermercado, açougues e farmácias, das 06:00 horas às 20:00 horas.

III – As academia, das 06:00 horas às 21:00 horas.

IV – Salões de cabelereiro e barbearias, das 08:00 horas às 20:00 horas.

V – Bares, das 08:00 horas às 20:00 horas.

VI – A lotérica, das 08:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

VII - Posto do Bradesco, conforme orientações e determinações da agência do bradesco responsável.

VIII – Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00 às 20:00 horas, com exceção dos posto de gasolina, oficinas mecânicas, laticínios, lances e comércios que fornecem alimentação e/ou marmitex.

Parágrafo Primeiro: O posto de gasolina, laticínios e as oficinas mecânicas deverão manter os horários de funcionamento já realizados.

Parágrafo Segundo: Os comércios que exploram a atividade de lanches e o fornecimento de alimentação e/ou marmitex, deverão manter-se fechados e realizar o atendimento ao cliente na forma delivery.

Parágrafo Terceiro: Os salões de cabelereiro e barbearias deverão funcionar com pré - agendamento e somente poderá atender 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento.

Parágrafo Quarto: As academias somente poderão funcionar na presença de 01 (um) profissional habilitado e com no máximo 05 (cinco) alunos por vez no estabelecimento.

Art. 4º - Os comércios ficam obrigados a adotarem as seguintes medidas para funcionarem:

I – Deverão colocar um balcão em suas entradas, recomendando-se que o balcão disponha de álcool em gel para ser utilizado pelos atendentes e clientes.

II - As filas deverão ser formadas pelo lado de fora do local, com distanciamento de 02 (dois) metros entre pessoa e outra, devendo entrar 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento, com exceção do supermercado e mercados que poderão entrar 02 (duas) pessoa por vez no estabelecimento e nos bares fica proibida a entrada de clientes.

III - O supermercado deverá colocar balcão na entrada e os cliente deverão apenas adentrar o estabelecimento de 02 (duas) pessoas por vez.

IV – Durante o período que as pessoas estiverem na fila deverão manter um distanciamento entre uma e outra de no mínimo de 02 (dois) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

V – Os estabelecimentos deverão demarcar, indicar o local da fila de espera e promover a fiscalização da mesma.

Art. 5º - Os clientes de bares e de produtos alimentícios ficam proibidos de realizar o consumo de qualquer produto adquirido no local, devendo o manejo de qualquer alimento e/ou bebida ser realizada na residência da pessoa.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente.

Parágrafo Único: Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão voltar a trabalhar, sendo determinado que aqueles que possuem férias deverão gozá-las, que deverão procurar o Setor de Recursos Humanos do Município para requerer a sua concessão.

Art. 7º - Fica decretado TOQUE DE RECOLHER das 21:00 horas às 05:00 horas, ficando proibido as pessoas de transitar nas ruas, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 8º - Fica proibido a realização de culto religioso e missas.

Art. 9º - Os velórios somente poderão ter a duração de no máximo 12 (doze) horas, com o distanciamento entre as pessoas de 02 (dois) metros, devendo no local somente permanecer o máximo de 05 (cinco) pessoas.

Art. 10 – Fica proibida a realização de festas e churrascos com a participação de pessoas que não sejam moradores daquele imóvel.

Art. 11 - Fica recomendado que durante todo o período do estado de emergência que as pessoas permaneçam em isolamento em suas residências, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 12 – Os estabelecimentos deverão cumprir as determinações do Município, sob pena de cassado do alvará de funcionamento e outras medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Emergência, podendo ser prorrogado em conformidade com estágio de evolução do COVID – 19.

Soledade de Minas, 08 de abril de 2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal de Soledade de Minas